

CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB
INSTITUTO LAICO DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS DO BRASIL

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
DO ILEC BRASIL E SEUS FINS

Art.1º - O INSTITUTO LAICO DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS DO BRASIL, de sigla ILEC BRASIL, é o órgão de pesquisa, estudos, integração social, consultoria e assessoramento à COMAB e por consequência às Potencias Maçônicas Confederadas, com as seguintes finalidades:

I. Estruturar e promover programas e ações que objetivem a transformação social, tendo a educação como eixo principal, com base cidadã, contribuindo para o desenvolvimento com sustentabilidade, através da prática dos princípios gerais da maçonaria;

II. Estruturar e promover a integração do mestre maçom na rede social, através do conhecimento e do mérito;

III. Estruturar programas integrados que insiram os mestres maçons com lideranças sociais, em prol da cidadania, que preserve a liberdade de expressão e do pensamento, que preserve o estado laico, que desperte o espírito empreendedor e que resulte em contribuição ao desenvolvimento com sustentabilidade.

Art. 2º - O ILEC BRASIL integra a estrutura organizacional da COMAB e reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pela legislação e deliberações da COMAB, pelas Antigas Leis e Landmark's e por este Regimento Interno.

Art. 3º - São órgãos do ILEC BRASIL:

I – A Administração;

II – A Câmara Geral.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO ILEC BRASIL

Art. 4º. A administração do ILEC BRASIL está assim estruturada:

I – Diretoria:

a) Diretoria Geral;

b) Secretaria;

c) Diretoria de Assuntos Sócios Estratégicos;

d) Diretoria de Promoção da Cidadania e do Desenvolvimento do Espírito Empreendedor;

Parágrafo único – O Diretor Geral poderá, a qualquer tempo, propor a Diretoria da COMAB, a designação de membros e mesmo a instituição de Comissões Especiais para analisar, discutir e estruturar projetos de relevância para o ILEC BRASIL.

Art. 5º - Compete a Diretoria Geral:

I – Dirigir e representar e dirigir o ILEC BRASIL;

II – Convocar reuniões da Diretoria, da Câmara Geral, dos Núcleos Permanentes e das Câmaras Setoriais;

III - Gerir as atividades de estudo, pesquisa, extensão, difusão e intercâmbio correlacionados aos objetivos do ILEC BRASIL.

Art. 6º - Compete ao Secretario:

CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB
INSTITUTO LAICO DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS DO BRASIL

I - Colaborar e substituir o Diretor Geral nas suas faltas e impedimentos eventuais.

II - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Câmara Geral, lavrando as respectivas atas;

III – Manter em arquivos, todos os documentos do ILEC BRASIL.

Art. 7º - Compete à Diretoria de Assuntos Sócios Estratégicos: promover e/ou desenvolver estudos e pesquisas, relacionados às finalidades do ILEC BRASIL, sob os princípios gerais da ordem e as diretrizes estratégicas da COMAB.

Art. 8º - Compete à Diretoria de Promoção da Cidadania e do Desenvolvimento do Espírito Empreendedor: articular e/ou instituir programas, cursos, congressos, fóruns, simpósios, ciclo de estudos, conferências, palestras, seminários, fóruns e eventos de altos estudos de temas sociais e estratégicos para a nação sob a ótica da cidadania, do estímulo ao espírito empreendedor e sob os princípios da ordem e as diretrizes da COMAB.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS

Art. 9º. – O ILEC BRASIL será integrado por mestres maçons, nomeados pelo Presidente da COMAB.

Art. 10 – Todos os integrantes do ILEC BRASIL têm direito a participar de todas as reuniões da Câmara Geral e das Câmaras Setoriais no qual sejam integrantes, com direito a voz e voto.

Art. 11 – São deveres dos membros do ILEC BRASIL:

I – Contribuir para o cumprimento dos Princípios Gerais da Ordem;

II – Obedecer: o Estatuto, os Landmak's, o Regulamento Geral, e a Legislação da COMAB e este Regimento Interno;

III - Obedecer às determinações da administração do ILEC BRASIL e de seus superiores maçônicos;

IV – Contribuir para a estruturação de ações que tornem os mestres conscientes e aperfeiçoados na arte de construir e transformar a sociedade, para o benefício da Maçonaria e da Humanidade;

V - Ser assíduo às reuniões da Câmara Geral, não podendo ter frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) num mesmo período administrativo;

VI - Aceitar e desempenhar diligentemente os cargos ou comissões para os quais for designado ou nomeado;

Art. 12 – É passível de dispensa todo o membro do ILEC BRASIL.

Art. 13 – A dispensa de membro da ILEC BRASIL dar-se-á por ato do Presidente da COMAB, no exercício de suas prerrogativas.

CAPÍTULO IV
DA CÂMARA GERAL E CÂMARAS SETORIAIS

Art. 14 – Integra a Câmara Geral do ILEC BRASIL, o Secretario Geral da COMAB, os integrantes da Diretoria do ILEC BRASIL e 01 (um) representante de cada uma das

CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB
INSTITUTO LAICO DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS DO BRASIL

potências maçônicas confederadas, responsáveis pela área de projetos associados a cidadania e responsabilidade social das Potencias Confederadas.

Art. 15 – A Câmara Geral do ILEC BRASIL reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária (eletrônica ou presencial), mediante convocação e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, mediante convocação dos mesmos.

Art. 16 – Compete à Câmara Geral, analisar, debater, sugerir e propor a Diretoria, temas e assuntos ligados às questões e às áreas do ILEC BRASIL, convergentes aos objetivos previstos no artigo 1º.

Parágrafo único: para o melhor desempenho da Câmara Geral, poderão ser criadas e instituídas Câmaras Setorais para a análise e elaboração de propostas e projetos direcionados à Câmara Geral e à Diretoria.

Art. 17 – Todos os membros da Câmara Geral têm direito a voz e voto, sem qualquer distinção, vedada a representação por procurador.

Art. 18 - A Câmara Geral estará constituída, em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos membros do ILEC BRASIL, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de membros.

Art. 19 – As propostas da Câmara Geral serão aprovadas por maioria simples de votos, e serão apresentadas sob a forma de pareceres.

Art. 20 - A Presidência, poderá baixar atos complementares à execução desta Resolução.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2012.